



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A EMENDA N.º 37 À LEI ORGÂNICA

Altera os artigos 11, 16, 17, 24, 25, 47 e 86 da LOM e dá outras providências.
Autor: Vereador Gregório Molero.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do art. 11 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 11 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1.º de janeiro, às dezesseis horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, os Vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, tomarão posse e prestarão o seguinte compromisso:

'Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo'."

Art. 2.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 16 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 16 - Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido na função de Secretário Municipal, podendo optar pela remuneração do seu mandato;

II - licenciado pela Câmara e

III - investido em cargo ou função administrativa de que seja demissível 'ad nutum', nos governos municipal, estadual e federal, vedada a opção pela remuneração do mandato no período da investidura.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos I e III o afastamento independe de deliberação do Plenário e da Presidência, devendo o interessado comunicar à Câmara a investidura, encaminhando cópia do ato de nomeação."



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

2.

Art. 3.º - Acrescente-se ao art. 17 da Lei Orgânica do Município a seguinte alínea:

"Art. 17 - ...

d - investidura em cargo ou função administrativa, de que seja demissível 'ad nutum' nos governos municipal, estadual e federal."

Art. 4.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 25 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 25 - A Mesa da Câmara Municipal será composta por um Presidente, por um 1.º Secretário e por um 2.º Secretário, eleitos para um mandato de dois anos, vedada a reeleição."

Art. 5.º - Passa a ter a seguinte redação o § 2.º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 47 - ...

§ 1.º - ...

§ 2.º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Estatuto dos Servidores Municipais;

III - Regimento Interno da Câmara;

IV - criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores, observado o disposto no inciso II do § 1.º do art. 46;

V - Regime Jurídico Único dos Servidores municipais;

VI - Código de Posturas;

VII - Procuradoria-Geral do Município;

VIII - Guarda Municipal;

IX - atribuições do Vice-Prefeito;

X - rejeição de veto."

Art. 6.º - Passa a ter a seguinte redação o § 3.º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município:



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.

"Art. 47 -...

§ 1.º...

§ 2.º...

§ 3.º - Dependência do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - As leis concernentes a:

a) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

b) zoneamento urbano, direitos suplementares de uso do solo e ordenação e disciplina do controle de obras;

c) concessão e permissão de serviços públicos;

d) concessão de direito real de uso;

e) concessão de utilidade pública a entidades particulares;

f) alienação de bens imóveis;

g) aquisição de bens imóveis com encargos;

h) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

i) autorização para efetuar empréstimos em instituição particular;

II - Infrações político-administrativas;

III - Realização de sessão secreta;

IV - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

V - Concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

VI - Aprovação da representação solicitando alteração do nome do Município;

VII - Destituição de componentes da Mesa."

Art. 7.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso XXXV do art. 86 da Lei Orgânica do Município:



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4.

"Art. 86 - ...

XXXV - encaminhar à Câmara Municipal cópias dos Decretos e Portarias, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua expedição".

Art. 8.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso XII do art. 86 da Lei Orgânica do Município, suprimidos os parágrafos 3.º e 4.º:

"Art. 86 - ...

XII - Decretar estado de calamidade pública;"

Art. 9.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a alínea "b" do inciso I, e a alínea "b" do inciso II do art. 14, os arts. 1.º e 2.º da Emenda n.º 4 e as Emendas n.ºs 32, 33, 34, 35 e 36 à Lei Orgânica do Município.

SALA AGENOR LAPENNA, em 13 de dezembro de 1996.

ROBERTO LUIZ LOPES
1.º Secretário

GREGÓRIO MOLERO
Presidente

ELCIAS ALVES DE MELLO
2.º Secretário

Proc. n.º 208/96

EM37/LOM ts

"PRIMEIRA CAMARA DAS AMÉRICAS"